



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94  
[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.907, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

republicado por incorreção no texto original publicado no diário oficial dos municípios em  
31/03/2020, edição 1980

**PUBLICADO DOE - AMP**

02 / 04 / 2020

Edição 1982 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

REFERENDA PARA O REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – RPPS, O  
CONTIDO NO TEXTO DA EMENDA CONSTI-  
TUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Mu-  
nicipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica referendada, para  
o Regime Próprio de Previdência Social deste Município:

I – a alteração promovida pelo art. 1.º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da  
Constituição Federal; e

II – as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda  
Constitucional nº 103, de 2019.

~~**Art. 2º** As alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Fundo Financeiro Municipal e  
ao Fundo Previdenciário Municipal, previstas nos artigos 58 e 60, da Lei Municipal n.º 1.410, de  
19.03.2010, serão de 14% e passarão a vigorar no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da  
data de publicação desta Lei.~~

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.410, de 19 de março de 2010, passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 58. Para custeio do programa de Previdência, os segurados ativos contribuirão com a alíquota  
de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a respectiva remuneração de contribuição.

...

Art. 60. Os segurados inativos e os pensionistas contribuirão com a alíquota de 14% (quatorze por  
cento) incidente sobre o valor dos proventos ou benefícios que excedam o teto do benefício fixado  
para o Regime geral de Previdência Social”. **republicado por incorreção no texto original**

**Art. 3º** O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Teixeira Soares fica limi-  
tado à aposentadoria e à pensão por morte, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 9º, da Emenda  
Constitucional nº 103/2019.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do contido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a proceder as alterações e adequações necessárias na Lei nº 1.892, de  
11.12.2019 (Lei Orçamentária de 2020), na Lei nº 1.784, de 30.11.2017 (Plano Plurianual – PPA  
2018-2021) e na Lei nº 1.852, de 08.07.2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2020).



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94  
[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e quanto ao art. 2º, passará a vigorar ao primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da data de publicação desta Lei. **republicado por incorreção no texto original**

**Art. 5º**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. **republicado por incorreção no texto original**

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020, 102º da Emancipação Política.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 925.338.259-72